

DECRETO N° 46.230 DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, nº 7.652 de 19 de julho de 2017 e nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Estadual nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, respeitados os valores disponibilizados no Anexo I (Limites para Movimentação de Empenho) e as demais determinações deste Decreto.

§ 1º - A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento por Resolução detalhará os valores constantes do Anexo I por fontes de recursos, bem como estabelecerá normas, procedimentos e critérios para disciplinar a execução orçamentária do exercício.

§ 2º - A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento poderá proceder remanejamentos ou ajustes dos valores disponibilizados na forma do Anexo I e dos respectivos detalhamentos, com base nas atualizações de receitas.

§ 3º - As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias sendo, a despesa classificada na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a Receita, em nível de categoria econômica, 7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias e 8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias.

§ 4º - A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ realizará as ações necessárias para o cumprimento das metas previstas conforme disposto no art. 41, da LDO Lei Estadual nº 7.652, de 19 de julho de 2017.

Art. 2º - A projeção do fluxo bimestral de ingressos estabelecida em Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento de acordo com as disposições do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, orientará a programação orçamentária e financeira do exercício.

DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º - A Programação Financeira compreende as atividades que permitem ajustar o ritmo de execução orçamentária ao fluxo provável de recursos financeiros, de modo a assegurar a execução dos programas anuais de trabalho.

Art. 4º - Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento o papel de órgão central e às unidades de contabilidade, administração e finanças das demais Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes dos Poderes Legislativo e Judiciário e Órgãos Autônomos o papel de órgãos setoriais.

Art. 5º - A execução financeira da despesa, mediante emissão de Programação de Desembolso (PD), fica condicionada ao limite da Cota Financeira autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, agrupado por Unidade Orçamentária na forma do Anexo II deste decreto.

§ 1º - O valor da Cota Financeira autorizado está compatível com:

I - o Limite para Emissão de Empenho - LME definido pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da SEFAZ;

II - a previsão do Fluxo de Caixa elaborada pela Subsecretaria de Finanças da SEFAZ.

§ 2º - A Cota Financeira inclui as Dotações alocadas para Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; e Amortização.

I - As dotações orçamentárias destinadas ao custeio relacionado à folha de pessoal deverão ser prioritariamente preservadas para esta finalidade.

§ 3º - As Despesas executadas a conta de Encargos Gerais do Estado ficam excluídas da Cota Financeira de que trata o caput deste artigo.

§ 4º - As despesas financiadas com recursos próprios, diretamente arrecadados pelas autarquias, fundos, fundações e empresas ficam excluídas da Cota Financeira de que trata o caput deste artigo e atenderão ao Limite de Saque estabelecido pela Subsecretaria de Finanças da SEFAZ.

§ 5º - Os valores detalhadas no Anexo II referentes à Cota Financeira de Outras Fontes e Operações de Crédito serão liberados mediante registro de receita realizada no SIAFE-RIO.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento estabelecer, por Resolução, a metodologia e parâmetros relativos à Cota Financeira.

§ 1º - Caberá a Subsecretaria de Política Fiscal, de acordo com a metodologia de que trata o caput deste artigo, adequar os valores constantes no Anexo II às revisões da Receita e às alterações orçamentárias, a serem autorizados por Decreto.

§ 2º - A cota financeira somente será atualizada se a conciliação bancária mensal estiver devidamente concluída no Siafe-Rio.

Art. 7º - As Programações de Desembolso para o pagamento das obrigações inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 deverão ser emitidas até o dia 28 de fevereiro de 2018.

§ 1º - As Programações de Desembolso pagas e canceladas ou aquelas confeccionadas com erro e não executadas, dentro do prazo definido no caput deste artigo, poderão ser reemitidas.

§ 2º - Ficam excluídas do previsto deste artigo as seguintes despesas:

I - as de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Benefícios Sociais pagos na folha de pagamento;

II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou por meio de lei específica;

III - as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

IV - as custeadas com as seguintes fontes de recursos 111, 190, 191, 195, 230, 231, 232, 233, 212, 214, 218, 215, 223, 224, 225 e 297.

§ 3º - Após o prazo determinado, a emissão de Programação de Desembolso - PD ficará condicionada à autorização prévia da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 8º - A execução orçamentária do Estado se dará em observância ao fluxo de ingresso de recursos, atualizado trimestralmente.

§ 1º - Para subsidiar as atualizações da estimativa de receita de que trata o caput, as Unidades Gestoras responsáveis pela arrecadação das fontes 111, 190, 191, 195, 230, 231, 232, 233, 212, 214, 218, 215, 223, 224, 225 e 297 encaminharão à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, até o décimo quinto dia útil após o encerramento de cada bimestre, suas reestimativas em bases mensais, conforme modelo estabelecido no Anexo III (Modelo de Reestimativa de Receita) deste Decreto.

§ 2º - O Anexo III (Modelo de Reestimativa de Receita), encaminhado à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento nos termos do parágrafo anterior deverá ser enviado também à Subsecretaria de Política Fiscal, para o endereço eletrônico supof@fazenda.rj.gov.br, a fim de subsidiar o valor da cota financeira a ser autorizada.

§ 3º - As receitas arrecadadas de que trata o parágrafo primeiro deverão ser classificadas e contabilizadas no Siafe-Rio, pelo Órgão gestor, no prazo de até 48 horas após seu respectivo ingresso, respeitando- se as respectivas competências.

Art. 9º - A execução orçamentária e financeira será realizada através do Siafe-Rio.

§ 1º - O registro da execução orçamentária será efetuado com a utilização das transações Nota de Empenho - NE, Nota de Liquidação - NL e Programação de Desembolso - PD do Siafe-Rio.

§ 2º - A execução registrada através das transações NE e NL devem obrigatoriamente ter a descrição clara e sucinta do ato realizado, de modo que possibilite a identificação do objeto da despesa orçamentária e seus instrumentos legais.

§ 3º - Caberá à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento providenciar os lançamentos dos eventos relativos às alterações e liberações orçamentárias no Siafe-Rio, conforme as normas estabelecidas neste Decreto

e nas normatizações contábeis emitidas pela Contadoria Geral do Estado.

§ 4º - Caberá à Subsecretaria de Política Fiscal registrar a atualização da Previsão da Receita no Sistema Siafe-Rio.

Art. 10 - Os limites financeiros estabelecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, não poderão ser utilizados para pagamento de qualquer outra categoria de despesa.

Art. 11 - A liberação dos recursos pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento será efetivada com estabelecimento de Limite de Saque com Vinculação de Pagamento para o pagamento de despesas, observando-se a Fonte de Recurso e as categorias de gastos previamente especificadas.

§ 1º - O Limite de Saque com Vinculação de Pagamento é o processo pelo qual o órgão central de programação financeira controla os pagamentos dentro de cada fonte de recursos, de forma a vincular a liberação com a respectiva despesa.

§ 2º - O Limite de Saque por vinculação estabelecido pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas relacionadas à vinculação de pagamento correspondente.

§ 3º - As receitas referentes a recursos próprios diretamente arrecadados pelos órgãos podem ser controladas por fonte e vinculação de pagamento.

§ 4º - Caberá à Subsecretaria de Finanças estabelecer Limites de Saque com a respectiva vinculação para pagamento de despesas.

§ 5º - Caberá à Subsecretaria de Finanças a expedição de atos normativos necessários ao cumprimento de Limite de Saque.

DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 12 - As solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Estado, devidamente justificadas, serão encaminhadas à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para análise prévia até os dias 10 e 25 de cada mês por meio do módulo de Movimentação Orçamentária do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

§ 1º - Para a necessária compensação do crédito, os Órgãos da Administração Direta e Entidades de Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, indicarão o cancelamento de dotações consignadas em seu orçamento ou a inclusão de novos recursos.

§ 2º - As dotações consignadas no Programa de Trabalho - “Pagamento de Despesas de Utilidade Pública” e as dotações de contrapartidas de qualquer Programa de Trabalho não podem ser indicadas pelos órgãos para compensar créditos adicionais.

§ 3º - Compete à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento elaborar os atos orçamentários a serem submetidos ao Governador, podendo, independentemente de solicitação, propor abertura de créditos adicionais para o suprimento de despesas, sempre que julgar necessário.

§ 4º - O cálculo do Superávit Financeiro para fins de abertura dos créditos adicionais deverá observar rigorosamente o disposto no inciso I do parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º - As disponibilidades por fonte de recursos decorrentes de cancelamentos de “Restos a Pagar” e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento.

§ 6º - O órgão responsável pela execução de programas financiados com recursos provenientes de Operações de Crédito deverá identificar junto à Subsecretaria de Finanças a disponibilidade financeira líquida ao final do exercício de 2017 e formalizar solicitação de abertura de crédito suplementar com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 13 - Nos termos do que estabelecem o art. 4º, da LC Federal 156, de 28 de dezembro de 2016 e a Lei Estadual 176, de 30 de junho de 2017, a autorização para abertura de créditos adicionais deverá atender ao disposto neste artigo.

§ 1º - Quando os recursos compensatórios forem provenientes de superávit financeiro ou excesso de arrecadação serão autorizados para o financiamento de Despesas de Capital.

I - Caso os créditos adicionais de que trata o parágrafo anterior sejam destinados ao financiamento de Despesas Correntes, o valor suplementado substituirá dotações, alocadas na mesma Unidade Orçamentária, financiadas com Recursos do Tesouro.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares compensados com remanejamento de dotações entre Categorias Econômicas ficam condicionados à adequação aos limites estabelecidos nas Leis de que trata este artigo.

Art. 14 - Fica a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento autorizada a efetuar ajustes compensatórios no detalhamento dos limites fixados no Anexo I, em razão da abertura dos créditos mencionados no artigo anterior.

Art. 15 - Fica autorizada a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento a promover, modificações nas regionalizações dos recursos e nas modalidades de aplicação, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações deverão ser solicitadas pela Unidade Orçamentária à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento por meio do módulo de Movimentação Orçamentária do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 16 - A aplicação dos recursos provenientes de Convênios fica condicionada ao registro no Módulo de Convênios do Siafe-Rio, em conformidade com o estabelecido no Decreto Estadual nº 41.528, de 31 de outubro de 2008 revogado pelo Decreto Estadual nº 44.879, de 15 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As alterações orçamentárias decorrentes da inserção de novos Convênios e Termos Aditivos serão elaboradas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

§ 2º - A despesa liquidada à conta de recursos oriundos de convênios terá como limite a receita realizada no exercício, salvo nos casos em que o superávit financeiro tiver sido incorporado à dotação orçamentária após pronunciamento da Auditoria Geral do Estado.

Art. 17 - O empenho da despesa a ser financiada com receitas provenientes das Fontes de Recursos 120, 212, 214, 218, 223, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 297 somente será liberado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento após análise das projeções de ingresso dos respectivos recursos.

Art. 18 - Em conformidade com os arts. 8º e 11, da Lei Estadual nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual – PPA 2016-2019, os órgãos definidos no caput do art. 1º deste Decreto, exceto os Fundos Especiais, são os responsáveis pelos processos de monitoramento e avaliação da execução dos Programas de Governo, segundo normas específicas emitidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da SEFAZ, abrangendo as informações referentes à execução física e orçamentário-financeira dos seus programas.

§ 1º - O acompanhamento da execução física e orçamentário-financeira dos programas do PPA será realizado por meio do módulo de Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG, mantida sua interação com o Siafe-Rio.

§ 2º - As metas previstas na revisão do PPA, para o exercício de 2018, poderão ser adequadas em decorrência das dotações definidas na lei orçamentária para projetos e atividades finalísticas através de procedimentos a serem definidos e divulgados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da SEFAZ.

DA EXECUÇÃO CONTABIL

Art. 19 - Em atendimento ao preceito do artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente será permitido, nos últimos dois quadrimestres do ano, contrair obrigação de despesa que possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte em que haja suficiente disponibilidade de caixa.

§ 1º - Não serão considerados como contratação de obrigações, para os efeitos do caput deste artigo, as despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres que constem no Plano Plurianual - PPA ou as contratações de fornecimento de bens ou de serviços preexistentes, contínuos e essenciais à administração Pública.

§ 2º - A partir de 1º de maio de 2018, todos os empenhos registrados no SIAFE-Rio deverão ser tipificados, quanto às características de sua preexistência, continuidade e essencialidade e, devidamente justificadas.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica para as despesas com:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Juros e Encargos da Dívida;

III - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas;

IV - Transferências a Instituições Multigovernamentais;

V - Inativos, Pensionistas, Obrigações Patronais e Outros Benefícios Previdenciários / Assistenciais;

VI - Obrigações Tributárias e Contributivas;

VII - Depósitos Compulsórios e Sentenças Judiciais;

VIII - Amortização da Dívida; e

IX - Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 20 - Para o exercício de 2018, os Órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas e Fundacionais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais terão seu acesso ao Siafe-Rio bloqueado para fins de registros contábeis, conforme o seguinte cronograma:

I - mês de janeiro - 07 de fevereiro de 2018;

II - mês de fevereiro - 07 de março de 2018;

III - mês de março - 06 de abril de 2018;

IV - mês de abril - 08 de maio de 2018;

V - mês de maio - 07 de junho de 2018;

VI - mês de junho - 06 de julho de 2018;

VII - mês de julho - 07 de agosto de 2018;

VIII - mês de agosto - 10 de setembro de 2018;

IX - mês de setembro - 05 de outubro de 2018;

X - mês de outubro - 08 de novembro de 2018;

XI - mês de novembro - 07 de dezembro de 2018;

§ 1º - O Bloqueio Mensal referente ao mês de dezembro ocorrerá, para os registros de natureza orçamentária e financeira, em 15 de janeiro de 2019, e para os registros de natureza patrimonial e típicos de controle, em 22 de janeiro de 2019.

§ 2º - O fechamento mensal definitivo será efetuado pela Contadoria- Geral do Estado até o segundo dia útil após o referido bloqueio, considerando os procedimentos de fechamento específicos que deverão ser efetuados pela CGE.

§ 3º - Os órgãos e entidades elencados no caput deste artigo deverão, dentro do prazo estabelecido para o bloqueio de cada mês, estar com as Validações Contábeis referente a inconsistências regularizadas.

§ 4º - A não observância do parágrafo anterior implicará em suspensão automática no documento Nota de Empenho - NE do Sistema Siafe-Rio até a sua total regularização.

§ 5º - Caso não seja possível regularizar de imediato as inconsistências, e havendo urgente necessidade de empenhamento, o Ordenador de Despesas Principal do órgão ou entidade solicitará, através de ofício à Contadoria Geral do Estado, a liberação do documento NE, que poderá ser liberada pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, voltando o bloqueio, caso a inconsistência ainda não tenha sido saneada.

§ 6º - Caso a inconsistência ainda não tenha sido saneada, nos termos do parágrafo anterior, a Contadoria Geral do Estado retornará a suspensão prevista no § 4º deste artigo até a total regularização da inconsistência, ou havendo urgente necessidade de empenhamento, o Ordenador de Despesas Principal do órgão ou entidade solicitará autorização para a liberação do documento NE ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, também pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, voltando o bloqueio, caso a inconsistência ainda não tenha sido saneada.

§ 7º - A penalidade estabelecida no § 4º deste artigo se aplica também quando:

I - o não atendimento a obrigação estabelecida pela Portaria CGE nº 199, de 10 de agosto de 2016;

II - a ausência da Conformidade Contábil no Sistema SIAFE-Rio, referente ao mês anterior ao mês encerrado;

III - da ausência da conclusão da Conciliação Bancária no sistema SIAFE-Rio, referente ao mês anterior ao mês encerrado.

Art. 21 - Os Órgãos e Entidades deverão atualizar as informações dos contratos e convênios no Siafe-Rio até 28 de março de 2018.

DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Art. 22 - Os pagamentos e as transferências financeiras serão efetuados mediante execução de Programação de Desembolso no Siafe- Rio.

§ 1º - Para efeito de pagamento das despesas, as etapas de empenho e de liquidação deverão ser cumpridas previamente.

§ 2º - Restringe-se pagamento por ofício, diretamente ao favorecido, a casos excepcionais de necessidade extrema justificada para pagamento imediato de despesas decorrentes de impossibilidade de execução da Programação de Desembolso, de problemas técnicos no Siafe-Rio ou de prejuízo ao erário, com a devida comprovação.

§ 3º - Os pagamentos por ofício serão apreciados pela Subsecretaria de Finanças.

§ 4º - Todas as solicitações de pagamento de que trata o § 2º devem preceder de:

I - justificativa e comprovação dos casos excepcionais para a execução do pagamento descrito;

II - número da Programação de Desembolso registrada no Siafe-Rio inerente ao referido pagamento, incluindo razão social, conta bancária, Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do favorecido;

III - identificação dos ordenadores de despesa do órgão ou entidade solicitante.

IV - identificação da fonte de recurso para pagamento registrada na Programação de Desembolso;

V - identificação da unidade gestora executante do pagamento;

VI - identificação do tipo de despesa a que se refere a solicitação (Restos a Pagar Processados, Convênio, Requisição de Pequeno Valor, Depósito Judicial);

VII - elaboração de um ofício para cada fonte de recurso.

§ 5º - No caso de não cumprimento do disposto no § 4º, os ofícios serão devolvidos pela Subsecretaria de Finanças.

§ 6º - Para efeito de pagamentos, o SIAFE-RIO encerrará suas atividades diárias às 16 horas.

Art. 23 - A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, somente efetuará o pagamento das despesas de custeio e investimentos nos dias 07 (sete), 17 (dezessete) e 27 (vinte e sete) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, exceto as obrigações relativas a:

I - prestação de serviços de concessionárias de serviços públicos;

II - natureza remuneratória;

III - ordens judiciais;

IV - tributos;

V - diárias de servidores;

VI - seguros; e

VII - débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro.

§ 1º - Não se incluem no previsto no caput as despesas financiadas com recursos provenientes de repasse do Salário Educação (Fonte de Recursos 105), de operações de crédito (Fonte de Recursos 111) e de arrecadação com Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (Fonte de Recursos 126).

§ 2º - Em caráter excepcional, será admissível pagamento em outra data diferente daquelas estabelecidas no caput deste artigo, mediante solicitação fundamentada pelo Titular da Pasta a que o órgão estiver subordinado, ou por seu Ordenador de Despesa, a ser encaminhado por meio de ofício padronizado no Anexo IV (Modelo de Ofício de Pagamento de Excepcionalidade), ou orientações específicas definidas pela Subsecretaria de Finanças por meio de COMUNICA no Siafe- Rio.

§ 3º - No caso de convênios de despesas, as solicitações de pagamentos em caráter excepcional deverão ser padronizadas no Anexo V (Modelo de Ofício de Pagamento de Convênio)

Art. 24 - A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento efetuará a transferência de recursos ao Fundo Estadual de Saúde - FES nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Excepcionalmente no mês de fevereiro a última data será dia 28 (vinte e oito).

Art. 25 - Caberá às Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento e de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social - SECTIDS a expedição de atos normativos necessários ao cumprimento à Emenda Constitucional nº 71, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 26 - A execução orçamentária e financeira das despesas de exercícios anteriores observará os limites estabelecidos nos arts. 1º e 3º deste Decreto, sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 41.880 de 25 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

EXECUÇÃO SOB O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Art. 27 - Em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 159/2017, do Regime de Recuperação Fiscal, ficam vedadas:

I - A adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro que vier a substituí-lo, ou da variação anual da receita corrente líquida apurada na forma do inciso IV do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o que for menor

II - O empenho ou a contratação de despesas com publicidade e propaganda, exceto para as áreas de saúde, segurança, educação no trânsito e outras de demonstrada utilidade pública~

III - A celebração de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil, ressalvados:

a) Aqueles necessários para a efetiva recuperação fiscal;

b) As renovações de instrumentos já vigentes;

c) Aqueles decorrentes de parcerias com organizações sociais e que impliquem redução de despesa;

d) Aqueles destinados a serviços essenciais, a situações emergenciais, a atividades de assistência social relativas a ações voltadas para pessoas com deficiência, idosos e mulheres jovens em situação de risco e, suplementarmente, ao cumprimento de limites constitucionais.

IV - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Para adequar sua programação orçamentária e financeira aos limites definidos neste Decreto, os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão rever seu planejamento de modo a compatibilizar os gastos do exercício com o Limite de Movimentação de Empenho - LME disponível e com a cota financeira autorizada.

Art. 29 - Os dirigentes dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 - Em decorrência do disposto neste Decreto e em consonância com o art. 211, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fica vedada aos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, os Fundos Especiais, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas estabelecidos nos termos dos art. 1º em 5º.

Art. 31 - Os casos omissos ou não previstos neste Decreto serão tratados pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 32 - Ficam validados os procedimentos orçamentários efetivados no Siafe-Rio 2018 até a presente data.

Art. 33 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2018.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

ANEXO I

Cód. UO	Sigla UO	LOA	Contingenciamento	Orçamento Disponível
07010	SEOBRAS	1.322.981.881	704.477.505	618.504.376
07310	IEEA	12.620.033	5.857.096	6.762.937
07410	DER-RJ	459.697.473	290.114.524	169.582.949
07510	EMOP	106.306.149	27.434.884	78.871.265
07610	FEHIS	450.963.217	120.764.463	330.198.754
07720	CEHAB-RJ	62.407.150	30.518.791	31.888.359
08010	VICE-GOV	2.381.059	1.116.332	1.264.727
09010	PGE	326.338.557	142.738.388	183.600.169
09610	FUNPERJ	80.772.491	5.392.505	75.379.986
13010	SEAPPA	170.601.995	29.055.523	141.546.472
13410	FIPERJ	13.187.125	6.167.746	7.019.379
13530	EMATER	88.085.918	40.184.086	47.901.832
13540	PESAGRO	37.984.920	17.053.087	20.931.833
13710	CASERJ	5.705.574	1.657.239	4.048.335
13720	CEASA	62.872.653	14.687.799	48.184.854
14010	SEGOV	66.525.381	26.725.187	39.800.194
14310	PROCON-RJ	15.825.104	7.438.347	8.386.757
14610	FEPROCON	9.980.940	2.994.282	6.986.658
15010	SEC	55.778.237	29.273.056	26.505.181
15410	FUNARJ	25.501.750	11.770.342	13.731.408
15430	FTMRJ	61.011.213	25.149.187	35.862.026
15440	FMIS	3.408.574	1.601.842	1.806.732
15610	FEC	63.760	31.880	31.880
16010	SEDEC	1.749.752.980	755.244.028	994.508.952
16610	FUNESBOM	281.560.788	23.964.031	257.596.757
17010	SEELJE	44.755.057	17.447.664	27.307.393
17310	SUDERJ	15.477.205	6.764.034	8.713.171
18010	SEEDUC	4.801.007.456	237.123.346	4.563.884.110
18020	NOVO DEGASE	242.843.016	640.000	242.203.016
18030	CEE	60.202	0	60.202
20010	SEFAZ	913.463.288	325.539.773	587.923.515
20340	RIOPREVIDENCIA	22.747.443.108	4.813.026.748	17.934.416.360
20350	PRODERJ	80.738.330	36.457.731	44.280.599

20350	PRODERJ	80.738.330	36.457.731	44.280.599
20410	CEPERJ	15.329.258	6.531.759	8.797.499
20610	FAF	402.439.452	123.119.344	279.320.108
21010	CASA CIVIL	38.114.243	18.005.574	20.108.669
21020	SSCS	24.088.537	21.024.949	3.063.588
21050	SUBSEDEIS	20.366.872	9.772.111	10.594.761
21060	SSMCC	34.836.889	16.802.222	18.034.667
21310	AGETRANSP	31.953.180	261.442	31.691.738
21320	AGENERSA	30.780.657	0	30.780.657
21330	DETRAN-RJ	1.424.698.975	30.804.376	1.393.894.599
21340	LOTERJ	186.817.632	56.045.290	130.772.342
21370	DRM	8.079.372	3.358.184	4.721.188
21380	IPEM-RJ	53.944.018	1.414.125	52.529.893
21390	JUCERJA	61.277.953	18.383.386	42.894.567
21530	SERVE	1.191.102	87.484	1.103.618
21610	FUNDEP	40.000	12.000	28.000
21620	FEMPO	8.163.413	2.449.024	5.714.389
21630	FREMF	56.059.611	16.817.883	39.241.728
21710	METRO	2.104.344	25.996	2.078.348
21720	CTC-RJ	820.198	223.412	596.786
21730	FLUMITRENS	5.399.585	187.215	5.212.370
21750	CODIN	16.908.315	5.460.984	11.447.331
24010	SEA	18.909.272	9.233.614	9.675.658
24020	UEPSAM	277.034.240	0	277.034.240
24040	FECAM	522.357.454	232.905.765	289.451.689
24320	INEA	225.454.760	86.977.289	138.477.471
24330	ITERJ	61.754.401	50.348.201	11.406.200
24630	FUNDRHI	61.733.876	18.520.163	43.213.713
24640	FUNTERJ	6.000	1.800	4.200
25010	SEAP	857.715.838	304.154.043	553.561.795
25410	FSCABRINI	17.288.933	7.121.087	10.167.846
25610	FUESP	42.228.847	3.972.110	38.256.737
26010	SESEG	61.630.356	31.023.476	30.606.880
26040	PCERJ	1.806.372.553	849.084.169	957.288.384
26110	PMERJ	5.009.735.135	2.280.345.990	2.729.389.145
26320	RIOSEGURANCA	3.186.100	1.470.671	1.715.429
26610	ACADEPOL	366	110	256

26640	FUNESSP	1.350.624	1.350.000	62
26650	FUNESPOM	223.781.672	67.104.216	156.677.45
29010	SES	7.182.034	7.040.744	141.29
29310	IASERJ	31.210.023	14.173.917	17.036.10
29420	FSERJ	852.693.970	0	852.693.97
29610	FES	5.395.178.594	43.447.935	5.351.730.65
29640	FESPREN	25.332.142	6.532.142	18.800.00
29710	IVB	168.849.434	52.654.830	116.194.60
30010	SETRAB	31.245.289	15.637.530	15.607.75
31010	SETRANS	147.207.220	60.853.217	86.354.00
31330	DETRO-RJ	79.438.752	23.831.626	55.607.12
31610	FET	480.000.000	0	480.000.00
31710	CODERTE	24.315.900	7.294.770	17.021.13
31720	CENTRAL	192.724.140	25.962.691	166.761.44
31730	RIOTRILHOS	160.396.656	27.565.174	132.831.48
37020	EGE/SEFAZ	7.482.921.870	264.479.109	7.218.442.76
40010	SECTIDS	37.066.926	16.279.525	20.787.40
40030	SUBDES	128.124.047	4.075.142	124.048.90
40410	FAPERJ	480.817.344	142.955.396	337.861.94
40411	FLXIII	170.979.371	134.266.288	36.713.08
40412	FIA-RJ	24.473.865	11.369.913	13.103.95
40430	UERJ	1.153.856.725	20.805.391	1.133.051.33
40440	FAETEC	768.654.871	1.060.992	767.593.87
40450	UENF	205.434.358	3.441.147	201.993.21
40460	CECIERJ	59.809.203	4.581.947	55.227.25
40470	UEZO	28.489.983	1.336.642	27.153.34
40610	FATEC	26.057.327	7.817.198	18.240.12
40640	FUPDE	10.000	5.000	5.00
40650	FEAS	178.848.086	50.246.849	128.601.23
43010	SETUR	119.806.591	16.167.609	103.638.98
43710	TURISRIO	19.866.043	3.848.896	16.017.14
49010	SEDHMI	28.349.868	17.047.349	11.302.51
49610	FFIA	236.880	222.011	14.86

ANEXO II

UO	TESOURO	OUTRAS FONTES	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$
07010 SEOBRAS	3.856.840,00	6.499.999,00		593.806.757,00
07310 EEA	139.859,00			
07410 DER-RJ	26.450.501,00	67.788.533,65		
07510 EMOP	1.579.053,00			
07610 FEHIS	330.198.753,61			
07720 CEHAB-RJ	6.186.783,00			
08010 VICE-GOV	16.515,00			
13010 SEAPPA	4.910.453,00	13.807.374,00		100.166.687,00
13410 FIPERJ	811.115,00	66.013,00		
13530 EMATER	3.020.197,00	70.080,00		
13540 PESAGRO	835.914,00	693.608,00		
13710 CASERJ	226.555,00			

13720 CEASA	1.000.000,00			
14010 SEGOV	1.870.406,00	863.896,00		11.121.751,00
14310 PROCON-RJ	1.428.605,00			
15010 SEC	11.957.344,00	3.770.602,00		
15410 FUNARJ	2.443.104,00			
15430 FTMRJ	8.544.956,00			
15440 FMIS	301.595,00			
15610 FEC	31.880,00			
16010 SEDEC	12.645.408,00			
16610 FUNESBOM	-			
17010 SEELJE	5.967.626,00	17.627.354,00		
17310 SUDERJ	2.193.682,00			
18010 SEEDUC	431.937.202,00	901.542.676,00		
18020 NOVO DEGASE	91.326.876,00			
18030 CEE	60.202,00			
20010 SEFAZ	14.714.807,00			199.892.000,00
20350 PRODERJ	9.131.671,00			
20410 CEPERJ	656.638,00			
20610 FAF	177.289.829,00			
21010 CASA CIVIL	2.920.670,00			
21020 SSCS	496.607,00			
21050 SUBSEDEIS	3.752.277,00			
21060 SSMCC	9.291.274,00			
21330 DETRAN-RJ	-	2.924.483,00		
21370 DRM	227.216,00			
21380 IPEM-RJ	150.000,00	26.079.893,00		
21530 SERVE	9.956,00			
21710 METRO	2.058.555,00			
21720 CTC-RJ	17.179,00			
21730 FLUMITRENS	5.000.780,00			
21750 CODIN	861.416,00			
24010 SEA	454.175,00	1.000.000,00		
24020 UEPSAM	-			277.034.240,00

24040	FECAM	289.307.688,75	144.000,00	-
24320	INEA	1.326.235,00	37.003.422,00	-
24330	ITERJ	879.523,00	4.802.000,00	-
25010	SEAP	223.975.589,00	3.432.618,00	-
25410	FSCABRINI	2.815.037,00	-	-
25610	FUESP	91.659,00	29.694.028,00	-
26010	SESEG	14.655.060,00	-	-
26040	PCERJ	74.254.935,00	-	-
26110	PMERJ	366.547.680,00	-	-
26320	RIOSEGURANCA	135.703,00	-	-
26620	FUNESPOL	-	-	-
26640	FUNESSP	-	-	-
26650	FUNESPOM	-	7.997.616,00	-
29010	SES	141.290,00	-	-
29310	ASERJ	780.978,00	-	-
29420	FSERJ	-	441.830.814,00	-
29610	FES	3.883.730.932,00	705.355.843,00	-
29640	FESPREN	80.000,00	5.000.000,00	-
29710	IVB	-	5.000.000,00	-
30010	SETRAB	2.253.484,00	7.246.139,00	-
31010	SETRANS	25.968.987,00	55.960.000,00	-
31610	FET	480.000.000,00	-	-
31720	CENTRAL	6.798.377,00	-	83.941.468,00
31730	RIOTRILHOS	55.924.709,00	-	-
40010	SECTIDS	6.240.078,00	-	-
40030	SUBDES	124.048.905,00	-	-
40410	FAPERJ	320.365.144,78	2.907.982,00	-
40411	FLXIII	15.626.251,00	-	-
40412	FIA-RJ	1.160.434,00	-	-

40430	UERJ	268.112.309,00	49.307.042,00	-
40440	FAETEC	201.297.024,00	600.000,00	-
40450	UENF	64.061.600,00	2.602.377,00	-
40460	CECIERJ	28.797.351,00	2.930.571,00	-
40470	UEZO	13.182.881,00	-	-
40640	FUPDE	5.000,00	-	-
40650	FEAS	118.882.162,00	9.719.075,00	-
43010	SETUR	1.465.739,00	10.000.000,00	89.145.700,00
43710	TURISRIO	574.416,00	75.000,00	-
49010	SEDHMI	9.868.157,00	-	-
49610	FFIA	14.869,00	-	-

Tesouro: 100, 101, 102, 104, 107, 120, 122

Outras Fontes: 105, 108, 1026, 132, 133, 194, 195, 212, 214, 215, 218, 223, 224, 225, 297

Operações de Crédito: 111

ANEXO III

EXECUÇÃO DA RECEITA

ÓRGÃO:

UO:

Código	Natureza da Receita Especificação	Fonte	Orçada	Previsão 2018												
				Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
	Total															

ANEXO IV
MODELO DE OFÍCIO DE PAGAMENTO DE EXCEPCIONALIDADE

Ofício órgão xxxx, nº xxxx/xxxx

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2018.

Sr(a). XXXXX

Subsecretário(a) de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro/RJ

Assunto: Solicitação de pagamento, em caráter excepcional, de despesas registradas com Fonte de Recursos XXXX

Exercício: RP/... ou 2017 (especificar se trata de RP ou empenho de 2017)

(emittir ofício separado para RPs e exercício de 2017)

Senhor(a) Subsecretário(a)

Em conformidade com o art. 23º, § 2º, do Decreto nº xxxx, de xx de xxxx de 2018 e as Resoluções nºs 459/2011 e 521/2012, venho por meio deste solicitar o(s) pagamento(s) em caráter excepcional da(s) Programação(s) de Desembolso listada(s) abaixo.

UG emitente	Detalhamento de fonte	Nº da PD	Fornecedor	Valor
xxx	xxx	2017PD....	xxx	xxx
(as PDs deverão estar em ordem cronológica crescente por UG)				
xxx	xxx	2017PD....	xxx	xxx
		TOTAL		xxxxxx

Justifica-se o presente pedido (justificativa)
Atenciosamente,

(Ordenador de Despesa)

Cargo – ID

ANEXO V
MODELO DE OFÍCIO DE PAGAMENTO DE CONVÉNIO

Ofício órgão xxxx nº xxxx/xxxx

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2018.

Sr(a). XXXXXX

Subsecretário(a) de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro/RJ

Assunto: Solicitação de pagamento em caráter excepcional de CONVÉNIO

Fonte de Recursos: XXX

Exercício: RP/.... ou 2017 (especificar se trata de RP ou empenho de 2017)
(emitar ofício separado para RPs e exercício de 2017)

Senhor(a) Subsecretário(a)

Em conformidade com o art. 23º, § 2º, do Decreto nº xxxx de xx de xxxx de 2018 e as Resoluções nºs 459/2011 e 521/2012, venho por meio deste solicitar o(s) pagamento(s) em caráter excepcional da(s) Programação(s) de Desembolso listada(s) abaixo.

UG emitente	Convênio	Vencimento do Convênio	Nº da PD	Favorecido	CNPJ do Favorecido	Valor
XXX	XXX	XXX	2017PD....	XXX	XXX	XXX
(as PDs deverão estar em ordem cronológica crescente por UG)						
XXX	XXX	XXX	2017PD....	XXX	XXX	XXX
TOTAL						
XXXXXXXX						

Justifica-se o presente pedido (justificativa)

Atenciosamente,

(Ordenador de Despesa)

Cargo - ID

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 01/02/2018.

Id: 2085211